



PROCESSO Nº 394/17

PROTOCOLO Nº 14.221.541-1

PARECER CEE/CEIF Nº 160/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LAMENHA PEQUENA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 536/17-Sued/Seed, de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 17/08/16, de interesse do Colégio Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 85 e 131).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Justo Manfron, nº 2000, Lamenha Pequena, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3021/12 de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/06/12 até 05/06/17 (fl. 86).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1054/94, de 24/02/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4725/10, de 26/10/10 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2237/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 45/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 88).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)Justifica-se o atraso do encaminhamento (...) pelo motivo da instituição de ensino que estava aguardando a visita da Vigilância Sanitária, a qual ocorreu em 12/07/16. A Partir dessa data a instituição iniciou a montagem do processo encaminhando-o ao NRE-AMNorte (fl. 154).



PROCESSO Nº 394/17

1.2 Organização Curricular (fl. 109)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMIRANTE TAMANDARÉ											
ESTAB.: 01079 - LAMENHA PEQUENA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 394/17

1.3 Avaliação Interna (fls. 120 e 121)

6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano Letivo	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	31	51	34	33	26
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	00	10	01	00	01
Reprovados	02	03	03	02	-
Aprovados	29	38	30	31	-

7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano Letivo	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	47	36	43	34	44
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	03	01	01	01	03
Reprovados	05	01	01	04	-
Aprovados	39	34	41	29	-

8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano Letivo	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	28	40	35	44	29
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	00	02	00	02	02
Reprovados	00	00	02	02	-
Aprovados	28	38	33	40	-

9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano Letivo	2012	2013	2014	2015	2016
Matriculados	43	32	40	30	42
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	03	02	02	02	00
Reprovados	02	00	01	02	-
Aprovados	38	30	37	26	-



PROCESSO Nº 394/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 112)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 553/16, de 15/08/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria Aurora B. Manganaro, licenciada em Letras, Cleuza Maria da Silva, licenciada em Pedagogia e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/08/16, informa:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Helena Witoslawski – Ensino Fundamental. (...) O prédio apresenta bom estado de conservação tanto na parte estrutural como na pintura.

(...) Biblioteca compartilhada com o Laboratório de Informática e sala dos professores. (...) conta com acervo bem diversificado. (...) Não possui espaço próprio para as atividades do Laboratório de Ciências, (...) foi improvisado um laboratório móvel com os materiais necessários ... e as atividades pedagógicas são desenvolvidas na sala de aula.

(...) A instituição de ensino dispõe de uma quadra esportiva sem cobertura. (...) Refeitório. (...) Acessibilidade: de acordo com justificativa apresentada pela direção “[...] Diante da dificuldade do espaço físico, do prédio ser antigo, sem espaço ocioso, não conseguimos fazer todas as adequações exigidas por lei, a adequação é de forma mais simples, com colocação de placas de sinalização, alguns corrimãos, sanitário com barras. [...] Os engenheiros do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte e da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré afirmam que não têm como fazer rampas, abrir portas das salas de aula devido ao espaço físico [...]”.

(...) Docentes: Todos professores apresentados são habilitados nas disciplinas que ministram aulas (fl. 118).

(...) A instituição de ensino faz parte do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico firmado entre o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Paraná e Governo do Estado do Paraná, que se encontra em andamento, ainda não possui Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) Apresentou Relatório do Setor de Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Almirante Tamandaré, emitido em 12/07/16, assinado pelo Técnico de Saneamento ... solicitando: Alvará do Corpo de Bombeiros, documentos que evidenciem controle de pragas, documento que evidencie controle de limpeza da caixa d’água “apesar de ter realizado melhorias na cozinha e substituído os móveis da área da alimentação, ainda necessita de manutenção e adaptação para adequação à Legislação Vigente e construção de mais banheiros para alunos.” A direção justifica afirmando que “Já realizou várias solicitações à mantenedora e que o Engenheiro da Sude já visitou a Escola e que foi sugerido um projeto de ampliação dos espaços físicos no local que foi construída uma sala de madeira.”



PROCESSO Nº 394/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 126).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 482/17-CEF/Seed, de 21/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não conta com Laboratório de Ciências, as aulas são realizadas na sala. A Biblioteca compartilha espaço com o Laboratório de Informática e sala dos professores.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa quanto à acessibilidade, conforme segue:

“[...] Diante da dificuldade do espaço físico, do prédio ser antigo, sem espaço ocioso, não conseguimos fazer todas as adequações exigidas por lei, a adequação é de forma mais simples, com colocação de placas de sinalização, alguns corrimãos, sanitário com barras. [...] Os engenheiros do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte e da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré afirmam que não têm como fazer rampas, abrir portas das salas de aula devido ao espaço físico [...]”.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Quanto à Vigilância Sanitária consta Relatório do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Almirante Tamandaré, emitido em 12/07/16. A direção justifica que realizou várias solicitações à mantenedora, e que o Engenheiro da Sude visitou a Escola e sugeriu um projeto de ampliação dos espaços físicos no local em que foi construída uma sala de madeira.



PROCESSO Nº 394/17

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/06/17. Conforme informação do NRE de Área Metropolitana Norte, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1525/17, de 20/04/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a demora em agendar a visita da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária e do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da informação do NRE da Área Metropolitana Norte, da Vida Legal da instituição de ensino e da justificativa da direção às folhas 132 e 135.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) providenciar o cumprimento das exigências apontadas no Relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária, para a obtenção da Licença.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 394/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE